



PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: Pregão Eletrônico Nº 9/2023-003

OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA COM VISTAS A AQUISIÇÃO COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL BS10, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)), PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DAS FROTAS, EM ATENDIMENTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICÍPIO.

CONTRATOS: 20230032, 20230033, 20230034, 20230035, 20230036, 20230037, 20230038, 20230039, 20230040, 20230041, 20230042 e 20230043

Aditivo Primeiro Termo Aditivo de prorrogação vigência

Prazo de Vigência: 30/04/2024

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Piçarra/PA, CNPJ 01.612.163/0001-98 e Outros

CONTRATADAS: FÁBIO F. DOS SANTOS – ME, CNPJ 10.477.680/0001-92 e Outros

Em atendimento à determinação contida na Instrução Normativa Nº. 22/2021-TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Primeiro Termo Aditivo de prorrogação vigência referente aos Contratos Nº 20230032, 20230033, 20230034, 20230035, 20230036, 20230037, 20230038, 20230039, 20230040, 20230041, 20230042 e 20230043 nos autos do Processo Licitatório n.º 9/2023-003, referente à modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

1. RELATÓRIO

O presente parecer desta Unidade de Controle Interno do Município de Piçarra refere-se ao Primeiro Termo Aditivo de prorrogação vigência dos Contratos nº 20230032, 20230033, 20230034, 20230035, 20230036, 20230037, 20230038, 20230039, 20230040, 20230041, 20230042 e 20230043, junto a empresa FÁBIO F. DOS SANTOS – ME, CNPJ 10.477.680/0001-92 e Outros, através do Processo Pregão Eletrônico Nº 9/2023-003, que tem como objeto: CONTRAÇÃO DE EMPRESA COM VISTAS A AQUISIÇÃO COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL BS10, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)), PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DAS FROTAS, EM ATENDIMENTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICÍPIO, celebrado com a Prefeitura Municipal de Piçarra/PA, CNPJ 01.612.163/0001-98 e Outros.

O Processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Solicitação de aditivo assinado pelo ordenador; justificativa de aditamento contratual; Parecer Jurídico que opinou pelo aditamento; Decisão Administrativa; Declaração de adequação orçamentária; Termo de Autorização assinado pela



Estado Pará
Prefeitura Municipal de Piçarra
Unidade de Controle Interno

Autoridade Competente; Primeiro Termo Aditivo de prorrogação vigência até 30 de abril de 2024, assinado pelas partes e Parecer da Unidade de Controle Interno.

Após análise do processo apresentado acima referenciado, a Unidade de Controle Interno do Município de Piçarra - PA, no uso de suas atribuições que passa a opinar.

2. ANÁLISE

As contratações realizadas pela Administração Pública devem ser através de processo licitatório que garantam as condições de igualdade aos concorrentes, conforme determina o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal:

“Art. 37, XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A regulamentação do referido artigo da Constituição Federal ficou definido na Lei Federal nº 14.133/2021, que instituiu normas para as Licitações e Contratos Administrativos. No seu artigo 2º, ficou prevista à regra tácita:

“Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - compra, inclusive por encomenda;

III - locação;

IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;

VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.”

Com a emissão do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação vigência, referente aos contratos nº 20230032, 20230033, 20230034, 20230035, 20230036, 20230037, 20230038, 20230039, 20230040, 20230041, 20230042 e 20230043 do Processo Pregão Eletrônico Nº 9/2023-003, se faz necessária conforme a solicitação apresentada e a decisão administrativa autorizada pelos ordenadores, onde



Estado Pará
Prefeitura Municipal de Piçarra
Unidade de Controle Interno

definem as razões da aditivação proposta, visto a necessidade de manter o instrumento contratual com vigência de prazo no atendimento da demanda e das necessidades de fornecimento da CONTRAÇÃO DE EMPRESA COM VISTAS A AQUISIÇÃO COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL BS10, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)), PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DAS FROTAS, EM ATENDIMENTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICÍPIO, no desempenho de suas funções.

Por se tratar de prorrogação de vigência do contrato celebrado pelas partes, onde não tem reajuste de valores, ficando o novo prazo de vigência até o dia 30 de abril de 2024. A duração contratual é prevista na Lei 14.133/2021, em seu Art. 105 e Art. 106, I, II, , a duração de contratos administrativos:

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção”.

As alterações de contratos administrativos estão previstos nas situações e formas conforme os ditames da Lei Federal 14.123/2021, conforme o artigo 124, *in verbis*:

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



Estado Pará
Prefeitura Municipal de Piçarra
Unidade de Controle Interno

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato”.

Quanto à previsão do permissivo de alteração, ficou expresso as devidas possibilidade nas Cláusulas dos Contratos celebrados pelas partes nº 20230032, 20230033, 20230034, 20230035, 20230036, 20230037, 20230038, 20230039, 20230040, 20230041, 20230042 e 20230043, na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO, do Processo Pregão Eletrônico Nº 9/2023-003.

Ademais, o procedimento se encontra instruído com a justificativa técnica do aditivo que comprova a necessidade do mesmo para fins de fornecimento para a Prefeitura Municipal de Piçarra/PA, CNPJ 01.612.163/0001-98 e Outros, assinado pela autoridade competente, bem como a autorização, sendo recomendado por essa Unidade de Controle Interno a imediata publicação na Imprensa Oficial, no Portal de Transparência do Município de Piçarra/PA e no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

3. CONCLUSÃO

Essa Unidade de Controle Interno conclui com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestidos parcialmente de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando aptas a gerar despesas para a municipalidade, apenas depois de sanadas as seguintes ressalvas:

- I. **Conclusão de todas as publicações no Mural de Licitações no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios TCM/PA, em atendimento a Instrução Normativa**



Estado Pará
Prefeitura Municipal de Piçarra
Unidade de Controle Interno

- Nº. 22/2021-TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021, para prosseguir na fase de execução destes aditivos aos Contratos nº 20230032, 20230033, 20230034, 20230035, 20230036, 20230037, 20230038, 20230039, 20230040, 20230041, 20230042 e 20230043 do Processo Pregão Eletrônico Nº 9/2023-003, bem como a publicação na imprensa oficial dos atos assinados;
- II. Recomendar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a obediência plena da legislação, inclusive na definição dos valores e condições contratuais celebrados no processo, nas instruções determinadas pelo no Parágrafo Primeiro do Art. 104 e demais normas aplicáveis da Lei Federal n.º 14.133/2021, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados;
- III. As autoridades responsável da contratante a disponibilidade para acompanhar e fiscalizar as condições de fornecimento conforme estabelecidos e especificados nos Contratos celebrados pelas partes nº 20230032, 20230033, 20230034, 20230035, 20230036, 20230037, 20230038, 20230039, 20230040, 20230041, 20230042 e 20230043, com vigência inalterada e mantida até 30 de abril de 2024, bem como o controle dos estoques e os seus devidos fins de utilização;
- IV. Atender as determinações definidas nas Instruções Normativas Nº 02/2023/TCMPA, de 28 de março de 2023 e Nº 6/2023/TCMPA, de 15 de setembro de 2023, que define aos Municípios Jurisdicionados, as orientações, as recomendações e as determinações quanto a aplicação da nova lei de licitações e contratos (Lei Federal nº 14.133/2021);

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontram-se em ordem, desde que cumpram as devidas recomendações apontadas nas ressalvas, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim,

DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Piçarra – PA, em 29 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Piçarra–Avenida Araguaia,
s/nº, Centro, Piçarra – PA. CEP: 68.575-000.



Estado Pará
Prefeitura Municipal de Piçarra
Unidade de Controle Interno

Unidade de Controle Interno
Prefeitura Municipal